



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

*Referência:* Contrato nº 20205691

*Processo nº* 143/2019/PMCC – CPL

*Requerente:* Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

*Assunto:* Solicitação de Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20205691 para as construções próprias executadas pela Secretaria Municipal de Obras, bem como, manutenção e implantação na Zona Rural e Urbana na rede elétrica no Município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATOR: Sr. Robson Ferreira de Oliveira, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205691**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205691 junto a empresa ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 30 de janeiro de 2021, visando dar continuidade a execução dos serviços contratados.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 6914), Manifestação Positiva da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

empresa ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA acerca da prorrogação contratual (fls. 6915), Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 6916-6917), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa (fls. 6918-6923), Cópia do Contrato nº 20205691 (fls. 6924-6929), Pesquisa de Preços (fls. 6930-6936), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 6937), Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20205691 (fls. 6938), Parecer Jurídico (fls. 6940-6946), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205691 (fls. 6947), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 6948-6958) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer sobre o Primeiro Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 20205691 (fls. 6959).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205691, junto a empresa ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a partir de solicitação, visa prorrogar o prazo contratual até 30 de janeiro de 2021. *In casu*, a necessidade da prorrogação contratual está pautado na “superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes”, em que se evidencia pelo fato dos serviços não terem sido concluídos a contento, haja vista, que a demora na execução dos serviços contratados, deu-se em virtude do atraso na perfuração dos buracos onde seriam instalados os postes, tendo em vista que o contrato de fornecimento diz que os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, no entanto, em virtude deste atraso por parte da administração retardando a entrega faz-se necessário prorrogar o prazo contratual, para fins de conclusão das entregas dos produtos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

Nesta senda, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, § 1º, inciso II, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.*

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

*“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

*desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.*

O procedimento encontra-se instruído com a Justificativa Técnica do Aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, bem como, a cópia do contrato e a pesquisa de preços comprovando cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstrando que os preços que compõe o contrato se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado (fls. 6924-6936).

Verificam-se nos autos, as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, bem como, a Confirmação de Autenticidades destas Certidões, o Termo de Autorização da autoridade competente para prosseguimento na prorrogação de prazo nos termos legais e a Minuta do Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato.

Outrossim, consta a Manifestação positiva da empresa ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA acerca da prorrogação do contrato (fls. 6915).

O parecer jurídico do referido processo opina pela formalização da Prorrogação Contratual através do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205691, desde que o prazo de expiração do Aditivo seja modificado para o dia 31/12/2020, e assim, a respectiva despesa não exceda ao exercício financeiro em vigor (fls. 6940-6946).

Segue em anexo o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20205691 (fls. 6947), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado seu extrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual em decorrência da continuidade aos serviços prestados, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de outubro de 2020.

**ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**Responsável pelo Controle Interno**